

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 11, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e sobre a entidade de previdência, nas partes que especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40 da [Lei Orgânica do Município](#), adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º A [Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005](#), que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e sobre a entidade de previdência, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 82. A alíquota de contribuição do Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo do Município é estabelecida nos seguintes percentuais:

I - quanto ao Fundo Previdenciário Capitalizado, disposto no art. 83 desta Lei, corresponde a 20,85% (vinte vírgula oitenta e cinco por cento), sendo:

- a) 13,57% (treze vírgula cinquenta e sete por cento) do ente federativo;
- b) 1,70% (um vírgula setenta por cento) para a taxa administrativa;
- c) 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento) de alíquota suplementar;

II - quanto ao Fundo de Previdência Social do Município de Palmas (FPP), disposto no art. 84 desta Lei, corresponde a 15,27% (quinze vírgula vinte e sete por cento), sendo:

- a) 13,57% (treze vírgula cinquenta e sete por cento) do ente federativo;
- b) 1,70% (um vírgula setenta por cento) para a taxa administrativa.

.....
.....

Art. 85. Quando as despesas previdenciárias do grupo de segurados admitidos até a data de publicação desta Lei forem superiores à arrecadação das contribuições previstas nos arts. 80, 81 e 82, poderão ser utilizadas as receitas que constituem o FPP, elencadas no parágrafo único do art. 84, todos desta Lei, para que seja efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do referido grupo:

.....
.....(NR)”

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.834 de 10/11/2025](#)